



Ofício nº 04/2025

Pinhal de São Bento, em 12 de fevereiro de 2025.

DE: SECRETARIA DE SAÚDE.

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a **“Contratação de empresa para revisões periódicas em veículos”**, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento as necessidades do Município.

O custo máximo estimado importa em um valor unitário de **R\$ 1.280,00 (Um Mil, duzentos e oitenta reais e doze centavos)** referente ao objeto do presente processo de inexigibilidade de licitação, os valores de referência foram obtidos através de orçamento prévio e o prazo máximo para a execução dos serviços será de até 10 (dez) dias após data da assinatura da homologação, e assinatura do contrato.

Justificativa solicitação de material/serviço
Justificativa
Se justifica a contratação devido a revisão necessitar ser realizada em concessionária autorizada da marca para preservar a garantia do veículo, uma vez que a manutenção da garantia está condicionada à realização dos serviços em uma concessionária autorizada da rede, dentro dos limites de tempo previstos no manual do proprietário e nesses casos, a condição mais vantajosa não é a do menor preço, mas a que vincule a responsabilidade do fabricante pelo correto funcionamento da máquina, o que, a seu turno, vincula o interesse da Administração.

Atenciosamente,

KATIUÇA MARA PASA
Secretária de Saúde



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Face solicitação da Secretaria de Saúde, cujo teor versa sobre a “**Contratação de empresa para revisões periódicas em veículos**”.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso I, do Artigo 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, para a “**Contratação de empresa para revisões periódicas em veículos**”.

I – Razão do Processo de Inexigibilidade

Conforme preceitua o Inciso I, Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, é inexigível de licitação.

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nesse viés, forçoso destacar que o serviço está em consonância com valores de mercado, e enquadra-se perfeitamente no dispositivo acima transcrito.

Encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária, à Divisão de Licitações para as formalidades legais e à Secretaria de Administração e Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente,

Pinhal de São Bento, em 12 de fevereiro de 2025

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Ofício nº 04/2025

Pinhal de São Bento, em 12 de fevereiro de 2025

DE: **DEPTO. DE CONTABILIDADE.**

PARA: **PREFEITO MUNICIPAL**

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício nº **04/2025** expedido em 12 de fevereiro de 2025 da referida Secretaria e termo de autorização expedido por Vossa Senhoria em 12 de fevereiro de 2025, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da empresa constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

Dotações						
Exercício	da	Conta	da	Funcional programática	Fonte	de
despesa		despesa			recurso	
2025		01382		06.002.10.301.1001.2043	00379	
						3.3.90.30.00.00
						Recursos de Exercícios Anteriores
2025		03385		06.002.10.301.1001.2092	00385	
						3.3.90.39.00.00
						Recursos de Exercícios Anteriores

Cordialmente,

SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO
CRC/PR 20585/0-8
Contadora



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº 3.098/2025 atesta o recebimento do pedido de **“Contratação de empresa para revisões periódicas em veículos”**.

Data da Solicitação: em 12 de fevereiro de 2025.

Empresa: OPEN VEÍCULOS LTDA.

ENDEREÇO: Av. Brasil, Nº: 1339, Bairro: São Cristovão, Cascavel/PR, CEP: 85.816-294.

CNPJ: 04.675.147/0001-32.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ANTONIO URIO.

Lote: 1						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	13128	Peças para revisão de veículo Renault placa TAT-3I328.	1,00	PEÇA	444,95	444,95
2	13129	Serviço para revisão de veículo Renault placa TAT-3I28.	1,00	SERVIÇO	195,11	195,11
3	13130	Peças para revisão de veículo Renault placa TAT-3I34.	1,00	PEÇA	444,95	444,95
4	13131	Serviço para revisão de veículo Renault placa TAT-3I34.	1,00	SERVIÇO	195,11	195,11
						TOTAL 1.280,12

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) dias após solicitação.



MOTIVO E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

Inexigível nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações, considerando tratar-se de serviço de revisão de veículos na garantia referente a revisão de 10 (dez) mil km, por se tratar – se de fornecedor exclusivo.

Com efeito, os requisitos para que se opere legitimidade na aquisição do objeto, são os seguintes:

- a) Que o proponente seja pessoa jurídica de direito privado:
- b) Que o valor seja compatível com o praticado no mercado.

Nesse viés, a proponente trata-se de pessoa jurídica de direito privado, conforme contrato social anexo, bem como o valor da aquisição é compatível com valor de mercado. Em face de todo o exposto, constatou-se que é possível e plenamente de acordo com os ditames legais a contratação da empresa **OPEN VEÍCULOS LTDA** cadastrada no CNPJ sob nº 04.675.147/0001-32, localizada na Av. Brasil, Nº: 1339, Bairro: São Cristovão, Cascavel/PR, CEP: 85.816-294.

O fundamento para a “**Contratação de empresa para revisões periódicas em veículos**”, será conforme o inciso I, do artigo 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Em face disto à comissão de licitação constituída pelo Senhor Presidente, Luis Edelar De Lima, Senhor Secretario Fernando Skreypczak e membro Senhora Tailine Maiara da Silva, decidiram que a empresa acima citada executasse o objeto.

Pinhal de São Bento, em 12 de fevereiro de 2025.

Luis Edelar de Lima
Presidente da Comissão de Licitação

Fernando Skreypczak
Secretário da Comissão de Licitação

Tailine Maiara da Silva
Membro da Comissão de Licitação



MINUTA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHAL DE SÃO BENTO E A EMPRESA**

.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 95.590.832/0001-11, sediado na Avenida São Roque, 178, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX, sediada na XXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXX, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **inexigibilidade nº 04/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Ofício nº 04/2025, nas condições estabelecidas no edital.

1.2. Objeto da contratação:

Lote: 1						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	13128	Peças para revisão de veículo Renault placa TAT-3I328.	1,00	PEÇA	444,95	444,95
2	13129	Serviço para revisão de veículo Renault placa TAT-3I28.	1,00	SERVIÇO	195,11	195,11
3	13130	Peças para revisão de veículo Renault placa TAT-3I34.	1,00	PEÇA	444,95	444,95
4	13131	Serviço para revisão de veículo Renault placa TAT-3I34.	1,00	SERVIÇO	195,11	195,11
						TOTAL 1.280,12

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Edital da Licitação;
- 1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.



2.2. O prazo de execução do objeto da presente contratação é de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.280,12 (Um mil, duzentos e oitenta reais, e doze centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO será de até 30 (trinta dias) emissão da nota fiscal e entrega do objeto.

6. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



6.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

6.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Ser concessionária autorizada da marca do veículo a ser revisado.

7.2. Possuir profissionais qualificados e certificados, incluindo mecânicos especializados com capacitação.

7.3. Revisão completa dos sistemas do veículo, incluindo motor, transmissão, suspensão, freios, parte elétrica e outros itens especificados no manual do fabricante.

7.4. Substituição de peças, quando necessário, com garantia de uso de peças originais ou homologadas.

7.5. Oficina equipada com infraestrutura adequada para atender veículos de diferentes portes.

7.6. A empresa deve possuir equipamentos adequados e modernos para a realização das manutenções (ex.: scanners automotivos).

7.7. Atendimento às normas técnicas e ambientais vigentes, como descarte correto de resíduos (ex.: óleo usado e peças substituídas).

7.8. Atendimento a prazos e cronogramas previamente acordados.

7.9. Garantia de veículos de substituição, caso o prazo de manutenção exceda o esperado.

7.10. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



7.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou por meio de consulta online, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 7.14.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 7.14.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.14.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 7.14.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 7.14.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.16. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

7.24. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

7.25. Prestar os serviços ou entregar os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;



- 7.26. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 7.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.28. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável;
- 7.29. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, quando aplicável;
- 7.30. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 7.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 7.32. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 7.33. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 7.34. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;
- 7.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.36. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.37. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 8.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:



- 8.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 8.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 8.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 8.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 8.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 8.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 8.7.3. Das indenizações e multas.
- 8.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 8.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 8.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 8.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 8.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



9.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2025	01382	06.002.10.301.1001.2043	00379	3.3.90.30.00.00	Recursos de Exercícios Anteriores	
2025	03385	06.002.10.301.1001.2092	00385	3.3.90.39.00.00	Recursos de Exercícios Anteriores	

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ampére/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pinhal de São Bento/PR, XX de XX de 2025.



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE DA EMPRESA

Testemunha 1

Testemunha 2



PARECER JURÍDICO

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025.

Trata-se de parecer jurídico para análise e aprovação, minuta de Inexigibilidade Nº 04/2025, que objetiva a “Contratação de empresa para revisões periódicas em veículos”, nos termos do art. 74, I, e art. 53, ambos da lei n.º 14.133/2021, Lei de licitações e contratos administrativos.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida na Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser realizado, se assim for conveniente à Administração Municipal.

É o parecer.

Pinhal de São Bento, em 12 de fevereiro de 2025.

Franco Zelírio Ferrari
Advogado OAB/PR 43.423



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21**, e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, **RESOLVE** pela **Inexigibilidade de Licitação** para a contratação da Empresa **OPEN VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.675.147/0001-32, para prestação de “**Contratação de empresa para revisões periódicas em veículos**”, vez que se apresenta como única solução viável em razão da existência de um único particular para o fornecimento de tais serviços.

Pinhal de São Bento, em 12 de fevereiro de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal